



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE OSÓRIO  
BANCADA DO MDB  
(VEREADOR JULIO MIRIM)

**PEDIDO DE INDICAÇÃO Nº \_\_\_\_/2026.**

**AUTOR: Vereador JULIO MIRIM.**

**ENTRADA:**

**/ 04/2026.**

**ENVIADO POR: \_\_\_\_\_**

**Senhor Presidente:**

O Vereador que subscreve requer a Vossa Excelência, nos Termos Regimentais e após ouvido o Douto Plenário e se aprovado, que esta Casa encaminhe ao Senhor Prefeito Municipal de Osório, Anteprojeto de Lei, anexo, para acrescentar e regulamentar no artigo 17, Parágrafo 4º na lei municipal n.º 5.873, de 24 de fevereiro de 2017, que “Dispõe sobre o quadro de cargos e funções públicas do Poder Executivo do Município de Osório e dá outras providências”, em especial ao Art. 16, combinado com o art. 17, dos cargos em Comissão e função Gratificadas.

**Justificativa:**

O Vereador que subscreve, o Anteprojeto de Lei e, que hora submetemos à apreciação desse Executivo Municipal, tem como fundamento buscar justificativa na relevância do cargo. A presente proposição tem por objetivo acrescentar e regulamentar no artigo 17, no parágrafo 4º da lei 5.873 de 24 de Fevereiro de 2017, onde exigirá que o então, nomeado para função de Secretário Municipal comprove possuir Escolaridade de Ensino Médio completo. Salvo Melhor Juízo, entendemos a necessidade de Qualificar a legislação vigente onde cria os critérios para as nomeações dos cargos. Visa dar qualificação ao atendimento do serviço público aos municípios, no desempenho desta função.

Espera-se, com a indicação que se propõe, sensibilizar a administração municipal,

Sala das Sessões em 22 de Abril de 2026.

**Julio Mirim**

**Vereador MDB**

## ANTEPROJETO DE LEI

Acrescentar e regulamentar no artigo 17, Parágrafo 4º na lei municipal n.º 5.873, de 24 de fevereiro de 2017, inserindo Escolaridade mínima para o cargo em comissão, de Secretário Municipal.

Art. 1º – Cria o nível de escolaridade mínima para o cargo em comissão de Secretário Municipal, incluindo no parágrafo 4º da lei supracitada, o Inciso V, que passa a vigorar com a seguinte redação;

**V – O cargo de Secretário (a) Municipal, terá que ter o Ensino Médio completo.**

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.